

Princípios de Preservação Ambiental a Partir do Antigo Testamento da Bíblia Sagrada

Principles of Environmental Preservation from the Old Testament of the Holy Bible

Fabício Wantoil Lima

Doutor em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (Goiás/Brasil). Professor do curso de Direito da Fundação Educacional de Anicuns (FEA) e da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG) (Goiás/Brasil).

professorfwl@hotmail.com

Haroldo Reimer

Doutor em Teologia pela Kirchliche Hochschule Bethel (Alemanha). Docente da Universidade Estadual de Goiás (UEG); do Departamento de Filosofia e Teologia da PUC Goiás; Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq (2009-2015); Avaliador ad hoc do INEP-MEC; Membro do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa de Goiás (FAPEG); Consultor da CAPES na Área de Filosofia/Teologia; Líder de grupo de pesquisa no CNPq.

haroldo.reimer@gmail.com

LIMA, Fabrício Wantoil; REIMER, Haroldo. Princípios de Preservação Ambiental a Partir do Antigo Testamento da Bíblia Sagrada. *FRONTEIRAS: Journal of Social, Technological and Environmental Science*, Anápolis-Goiás, v.3, n.1, jan.-jul. 2014, p.89-105.

Resumo

O artigo apresenta o diálogo entre o Direito Ambiental e os textos bíblicos do antigo testamento da Bíblia Hebraica. Ousa-se propor novos princípios ambientais ou reformular alguns princípios nessa área, com fundamento na Bíblia Sagrada, na esperança de que possam contribuir com o Direito Ambiental contemporâneo. Os recursos naturais estão amplamente elencados nas escrituras sagradas e devem ser preservados para as presentes e futuras gerações. É irrefutável que o tema proposto é de suma importância. O presente artigo é proveniente de uma pesquisa do tipo bibliográfica e qualitativa, na área do Direito Ambiental e das Ciências da Religião. Definiu-se pelo seguinte problema: As dimensões ambientais dos textos bíblicos podem contribuir para a formação de princípios no âmbito do Direito Ambiental hodierno?

Palavras-Chaves: Princípios. Direito Ambiental. Escrituras Sagradas. Meio Ambiente.

Abstract

The article presents the dialogue between environmental law and biblical texts from the Old Testament of the Hebrew Bible. Dares to propose new environmental principles or reformulate some of the principles in this area, based on the Holy Bible, in the hope that they may contribute to the contemporary environmental law. Natural resources are widely listed in sacred scripture and must be preserved for present and future generations. It is irrefutable that the proposed

topic is of paramount importance. This article is from a survey of the literature and qualitative type in Environmental Law and Religion Sciences area. We defined the following research problem: The environmental dimensions of biblical texts can contribute to the formation of principles within today's environmental law?

Keywords: Principles. Environmental Law. Scriptures. Environment.

A crise ambiental é latente e os recursos naturais são degradados de forma indiscriminada, como fruto do atual paradigma econômico que, nesses tempos em que se vive a Terceira Revolução Industrial, na fase neoliberal e globalizada, conduz a sociedade ao entendimento de que o meio ambiente deve convir apenas aos interesses capitalistas. É como que uma via de sentido duplo, em que a busca do lucro a qualquer custo torna larga a utilização da natureza e estreito o do cuidado da sua preservação.

Esse movimento e os seus fluxos e refluxos marcam as crises capitalistas e são arcabouço teórico para explicar que “[...] o mundo atual concebido como uma casa global está marcado por muitas crises ecológicas ou ambientais. Há todo um feixe de problemas” (Reimer, 2010, p. 93).

Não é difícil a constatação dos fatos mencionados anteriormente, assim como é possível deduzir que a opção por um modelo produtivo, que valoriza a conservação do meio ambiente, seria importante para a vida do planeta, o que refletiria na qualidade da vida humana associada. Um agir com sentido ecológico é a questão que se impõe.

Não custa repetir que os seres “[...] humanos recebem de Deus a incumbência de zelar pela criação continuada de Deus, uma criação que se estende até hoje, incluindo toas as mutações, transformações e evoluções naturais” (Reimer, 2006, p. 42).

O autor ampliou o tom do seu raciocínio ao afirmar o seguinte:

A Bíblia como livro tem suas intencionalidades enquanto obra, e a dimensão ecológica pode não constituir o seu centro. Ainda assim, enquanto livro de textos fundantes das tradições judaico-cristãs é importante ler os mesmos na consciência do “caminho mental” que busca ressaltar mais a dimensão holística e superar as fragmentariedades do viver. A perspectiva ecológica deve ter presença assegurada na leitura da Bíblia [...] (Reimer, 2010, p. 19).

O vislumbrar do paradigma atual dá sinais da construção de um novo paradigma, pois surgem novas formas de interpretação, de agir e de pensar, doutrinas estão em desenvolvimento e evolução, com um olhar ecológico, ético e sustentável, voltadas para educação ambiental, com ênfase nas hermenêuticas ecológicas dos textos bíblicos.

Nesse processo de construção do novo paradigma acredita-se que a interpretação dos textos bíblicos constitui-se em uma ferramenta preciosa na formação das leis, na orientação do agir e pensar da sociedade, na construção do pensamento ético e na consciência planetária. Os textos bíblicos do antigo testamento, em especial o livro de Gênesis, podem, certamente, colaborar para a edificação de princípios de preservação do meio ambiente quando realizada a leitura deles a partir de uma perspectiva ecológica.

Reimer (2006) relata que Gênesis 1 é uma narrativa mítica que, a partir das experiências históricas de Israel, projeta uma representação contracultural sobre as origens da humanidade:

Gênesis 1 é uma narrativa mítica que, a partir das experiências históricas de Israel e da utilização de elementos culturais de outras culturas, projeta uma representação contracultural sobre as origens da humanidade desde a perspectiva de Israel. Simbolicamente, também se ordena, como em mitos civilizatórios, aspectos da realidade da existência do humano no cosmos (Reimer, 2006, 43).

Gênesis 1 é a porta de entrada da Bíblia. Não se trata de um livro isolado, pois a sua mensagem atravessa toda a Escritura Sagrada. Daí, a pertinência do que Reimer (2006, p. 43) escreveu: “O Deus libertador e da aliança com Israel é também, e sobretudo, o Deus criador e ordenador do cosmos”. Ora, a centralidade dessa revelação divina tem a força de impregnar todo texto sagrado, o que é bastante para que ele não seja lido de modo isolado, mas relacionado aos diversos momentos da história do povo judeu.

Retorna-se às normas de cunho ecológico, valendo-se de Palma (2002, p. 109):

Apesar de não termos um Direito Ambiental na Antiguidade, tal qual o compreendemos hodiernamente, podemos, com certa tranquilidade, falar da produção de normas jurídicas de cunho eminentemente ecológico num período que antecede, em muito, a chamada Era Cristã. Elas estão devidamente elencadas na Bíblia Hebraica, chamada pelos judeus de Tanak e pelos cristãos de Antigo Testamento.

Em uma linha de ligação direta com a citação anterior, Reimer, (2010, p. 16) afirmou que um “[...] dos primeiros blocos que necessitam passar por um prisma ecológico na leitura são os textos iniciais de Gênesis”.

Percebe-se a possibilidade dos Textos Sagrados contribuírem para formação de princípios ambientais, uma vez que a construção de novos ou a ampliação dos existentes é orientação para o ordenamento jurídico ambiental pátrio.

Princípio da Responsabilidade Ambiental: Gênesis (1,28-30)

Ser responsável pelo meio ambiente é uma atitude que também equivale a cuidar da própria vida. Considerando que a natureza é vulnerável, é natural imaginar que, ao tratá-la de forma

adequada no que se refere à sua preservaçāo, deve corresponder a uma obrigaçāo do ser humano, pois ele é natureza.

O princpio da responsabilidade possui respaldo constitucional, sem dvida, é um dos princpios basilares do Direito Ambiental, no entanto, a preocupaçāo com esse tema consta nos textos Bblicos.

O artigo 225, parágrafo 3º, da Constituiçāo da Repblica Federativa do Brasil é a base legal desse princpio:

Art. 225. Todos tm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Pblico e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras geraçōes.

[...]

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarāo os infratores, pessoas ffsicas ou jurfdicas, a sançōes penais e administrativas, independentemente da obrigaçāo de reparar os danos causados.

“Sendo o meio ambiente incontestavelmente um direito fundamental albergado pela CF/1988, qualquer dano ou agressāo ambiental deve gerar para o seu autor a mais ampla responsabilizaçāo pelos prejuzos causados” (HOLTE, 2009, p. 781).

Dessa forma, quem degradar o meio ambiente deverá arcar com a responsabilidade dos seus atos.

O princpio da responsabilidade pode ser encontrado em Gênesis (1,28-30). Apés Deus criar o mundo, ele incumbiu o ser humano da seguinte responsabilidade:

Deus os abençooou e lhes disse: “Sede fecundos, multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a; dominai sobre os peixes do mar, as aves dos céus e todos os animais que rastejam pela terra”. Deus disse: “Eu vos dou todas as ervas que dão semente, que estāo sobre toda a superfície da terra, e todas as árvores que dão frutos que dão semente: isso será vosso alimento. A todas as feras, a todas as aves do céu, a tudo o que rasteja sobre a terra e que é animando de vida, eu dou como alimento toda a verdura das plantas”, e assim se fez (Gn 1,28-30).

Em perspectiva hermenêutico-teológica, entende-se que o ser humano possui a responsabilidade sobre a terra, a dominaçāo não significa direito de destruir. Dominar, nesse contexto, é guardar, usar com cuidado, administrar, pensar no futuro das geraçōes.

Reimer (2006, p. 43), demonstrou que o texto de Gênesis 1 tem sido reiteradamente cooptado no intento da legitimaçāo de um domnio utilitarista dos

[...] seres humanos sobre a criaçāo dentro do projeto da modernidade. Diante de novos desapareços na lógica de um pensamento ecológico (F. Capra), é importante redescobrir e reler esse texto. Um problema central continua sendo a concepçāo de antropocentrismo, que, na verdade, é uma leitura egocêntrica. Deve-se, hoje mais do que nunca, reconhecer a dimensāo de comunidade de criaçāo e passar a fazer uma leitura ‘eco-cêntrica’, isto é,

tomando a casa da criação e suas 'inter-retro-relações' como ponto de partida e referencial hermenêutico na leitura desse texto.

Quando o homem herda a terra e tudo que nela existia, foi incumbido da responsabilidade de usar com cuidado. Veja o que consta no livro de Gênesis a esse respeito: “Sede fecundos, multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a; dominai sobre os peixes do mar, as aves dos céus e todos os animais que rastejam pela terra” (Gn 1,28).

É fundamental analisar o presente livro com uma visão ambiental e conservadora. O ser humano ficou responsável pelo meio ambiente, não foi autorizado a destruir o planeta da forma como ocorre nesta contemporaneidade.

Ao interpretar “submetei-a; dominai” precisa-se compreender que os referidos termos implicam responsabilidade sobre tudo que rodeia o homem e a mulher, afinal, o planeta é a sua casa, fonte de energia, de alimento e de sobrevivência.

Ao efetuar a leitura de Gênesis 1, é notório o realce das maravilhas realizadas pelo criador. Custa-se conceber a ideia de que tudo que foi recebido para viabilidade da vida do ser humano possa ser devastado por conveniência e satisfação de interesses de uma parcela da sociedade. Será que essa minoria da sociedade sofre do mal conhecido por falta de cidadania?

Nesse sentido, é mister realizar uma analogia entre a responsabilidade de preservar o meio ambiente e o direito de usar os recursos ambientais. Na realidade, o homem é responsável pela terra em que vive e de tudo que nela contém.

De acordo com Nardini (2000, p. 30), a Bíblia, em vários momentos, se reporta à importância dos recursos naturais:

A preocupação com as florestas remonta a antigüidade e podemos encontrar até mesmo na Bíblia algumas evidências de sua importância. Um dos livros do Pentateuco, o Deuteronômio, estabelece o corpo legal dos hebreus, uma espécie de código de leis que deviam ser respeitadas pelo povo judeu na Terra Prometida. Nele podemos observar a condição estratégica das florestas:

Quando sitiáres uma cidade por muitos dias, combatendo contra ela, para tomá-la, não destruas as suas árvores, metendo nelas o seu machado, porque o seu futuro comerás. Não as cortarás. São as árvores do campo pessoas para que sejam sitiadas por ti?

Somente as árvores que souberes não serem frutíferas poderás destruir e cortar, a fim de edificares baluartes contra a cidade que está em guerra contra ti, até que seja derrubada (BÍBLIA, Deuteronômio, 20:10-20).

Nota-se uma dupla preocupação de Moisés que aponta as árvores como fonte de alimentos e como arma estratégica para a guerra. Nardini salientou que foi com esse duplo aspecto que toda a legislação antiga tratou as florestas. Essa preocupação também é perceptível na história atual.

É visível a decisão do criador de deixar sob a responsabilidade do ser humano a manutenção da natureza, para que ele próprio possa extrair do meio ambiente o seu sustento, assim como o dos seus descendentes.

Jonas (2006, p. 44) descreveu a importância de um mundo adequado, assim:

Aceita-se facilmente, como axioma universal ou como um convincente desejo da fantasia especulativa, a idéia de que tal mundo adequado à habitação humana deva continuar a existir no futuro, habitado por uma humanidade digna desse nome (idéia tão convincente e tão incomprovável como assertiva de que a existência de um mundo é sempre melhor que a existência de nenhum); mas, como proposição moral, isto é, como uma obrigação prática perante a posteridade de um futuro distante, e como princípio de decisão na ação presente, a assertiva é muito distinta dos imperativos da antiga ética da simultaneidade; e ela somente ingressou na cena moral com os novos poderes e o novo alcance da nossa capacidade de previsão.

Nessa esteira de pensamento, o autor orientou sobre a necessidade de proteger a vulnerabilidade do mundo, dessa maneira:

A presença do homem no mundo era um dado primário e indiscutível de onde partia toda idéia de dever referente à conduta humana: agora, ela própria tornou-se um objeto de dever – isto é, o dever de proteger a premissa básica de todo dever, ou seja, precisamente a presença de meros candidatos a um universo moral no mundo físico do futuro, isso significa, entre outras coisas, conservar este mundo físico de modo que as condições para uma tal presença permaneçam intactas; e isso significa proteger a sua vulnerabilidade diante de uma ameaça dessas condições (Jonas, 2006, p. 45).

Reimer (2006, p. 42) ratificou essa orientação ao escrever que os seres “[...] humanos são um elo da comunidade da criação e têm a responsabilidade pelo restante da criação. Através do trabalho criativo, eles se tornam co-criadores com Deus”.

A responsabilidade ambiental é fundamental para a existência do planeta, o que guarda relação com a responsabilidade da geração atual preparar a chegada das gerações futuras. O Princípio da Responsabilidade Ambiental impõe esse dever, fundamentado nas Leis Hebraicas do Antigo Testamento, em especial no Livro de Gênesis (1,28-30) e no ordenamento jurídico ambiental atual. Portanto, a legislação poderia se pautar por esse princípio.

Princípio do Cuidado: Deuteronômio

O Princípio do Cuidado parece uma redundância do princípio da responsabilidade. Pode-se entender que são distintos e, ao mesmo tempo, complementares. Essa situação se assenta no fato de que o princípio da responsabilidade pressupõe o dever do ser humano de administrar de forma responsável os recursos naturais, haja vista que recebeu essa responsabilidade (Gn 1,28). Quanto ao dever de cuidado está relacionado ao zelo para com a natureza, o esmero, o carinho, o amor e o respeito com o planeta.

Um exemplo de cuidado:

O mesmo far com o seu asno, o mesmo fars com o seu manto e o mesmo fars com qualquer animal que o teu irmo tenha perdido e que encontres. No fiques indiferente a eles.

Se ves o asno ou o boi do teu irmo cados no caminho, no fiques indiferente: ajuda-o a p-los em p (Dt 22,3-4).

Em Deuteronmio (22,3-4),  explicitado o dever de cuidado com os animais, pois no deve ser concebvel indiferena diante das suas necessidades. Cuidar da criao de Deus  respeitar a vontade do criador,  zelar da coletividade.

Para Palma (2002, p. 102), o livro de Deuteronmio (22,3-4) prescreve a complacncia para com qualquer animal:

Dt 22,3-4 prescreve toda complacncia que se deve ter para com qualquer animal que se encontre, de alguma forma, cado  beira do caminho, no podendo o transeunte se imiscuir da ingente obrigao de atend-lo segundo as suas necessidades.

Boff (2012) entende o cuidado no como uma virtude ou uma simples atitude de zelo e de preocupao com aquilo que se ama ou com o qual se sente envolvido. Cuidado  tambm isso. Cuidado, antes de tudo, fundamentalmente

[...] configura um modo de ser, uma relao nova para com a realidade, a Terra, a natureza e outro ser humano. Ele comparece como um paradigma que se torna mais compreensvel se o compararmos como o paradigma da Modernidade. Este se organiza sobre a vontade de poder, poder como dominao, como acumulo, como conquista da natureza e dos outros povos. O cuidado  o oposto do paradigma da conquista. Tem a ver, como j dizamos anteriormente, com um gesto amoroso, acolhedor, respeitador do outro, da natureza e da Terra. Quem cuida no se coloca sobre o outro, dominando-o, mas junto dele, convivendo, dando-lhe conforto e paz (Boff, 2012, p. 92-93).

Cuidado, respeito, amor pela criao,  essencial, haja vista que o ser humano possui responsabilidade de dominar tudo, dominar no sentido de administrar, cuidar com finalidade de zelar e venerar os recursos naturais.

Cuidado com o entorno: leis acerca do saneamento bsico – Deuteronmio (23,13-15)

No livro de Deuteronmio existem leis acerca do saneamento bsico. Essa preocupao com a higiene revela o cuidado com o entorno.

Reimer (2006, p. 15) percebeu nooes de saneamento bsico em Deuteronmio. Eis a sua escrita: “A lei mais intrigante encontra-se em Deuteronmio (23,13-15), contendo recomendaoes para procedimentos de higiene e saneamento bsico na vida do acampamento (e das cidades israelitas)”.

Devers prover um lugar fora do acampamento para as tuas necessidades. Junto com teu equipamento tenhas tambm uma p. Quando sares para fazer as tuas necessidades, cava com ela, e ao terminar cobre as fezes. Pois Iahweh teu Deus anda pelo acampamento para te

proteger e para entregar-te os inimigos. Portanto teu acampamento deve ser santo, para que Iahweh n3o veja em ti algo de inconveniente e te volte as costas. (Dt 23,13-15).

Para aquele per3odo, essa lei pode ser avaliada, no m3nimo, como inovadora, ao se levar em considera33o que ela cont3m recomenda33es para procedimento de saneamento b3sico e higiene. Nesse caso, cita-se Reimer (2010, p. 87), ao ensejo da preocupa33o com rela33o

[...] 3 a inter-retro-rela33o do ser humano com o seu entorno. O ser humano e suas necessidades fisiol3gicas s3o elevados aqui ao n3vel de preocupa33o de direito divino. Reconhecendo-se plenamente esta “corporeidade” dos humanos e busca-se o modo mais s3bio de conviver com ela.

O autor 3 de opini3o que a legisla33o do antigo Israel soube reconhecer a gravidade do problema de esgotos a c3u aberto, como se pode depreender do texto transcrito, a seguir:

A legisla33o do antigo Israel soube reconhecer a gravidade do problema de esgotos a c3u aberto. Em tempos modernos, esse 3 um problema que toma propor33es cada vez mais alarmantes. H3 uma pr3tica comum na atualidade de que se resolve o problema dos esgotos simplesmente canalizando-os para o ambiente aqu3tico mais pr3ximo, seja um c3rrego, um riacho, um rio, um lago ou o mar. No fundo, a incumb3ncia dada por este texto 3 pessoa individualmente precisa, hoje, ser resolvida de modo individual e coletivo, simultaneamente. Sem a participa33o cidad3 no processo, n3o h3 solu33es eficazes para os elevados n3veis de contamina33o do solo e das 3guas devido ao problema de esgotos a c3u aberto. A sabedoria dos antigos j3 previa isso (Reimer, 2010, p. 87).

Al3m da preocupa33o ecol3gica evidenciada no livro de Deuteron3mio (23,13-15), a citada disposi33o possui um car3ter sagrado, pois o acampamento no qual Deus habita n3o pode ser contaminado. Assim, 3 poss3vel conceber que, em Deuteron3mio, se encontra o princ3pio do cuidado, materializado na necessidade de enterrar as fezes, manter a higiene do acampamento e evitar o problema do esgoto a c3u aberto.

Esse cuidado com o saneamento b3sico 3 aventado na legisla33o brasileira atual, por meio da Lei n. 11.145, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento b3sico.

Os servi3os p3blicos de saneamento b3sico devem ser prestados com base nos princ3pios fundamentais de universaliza33o do acesso e integralidade, que s3o o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos servi3os de saneamento b3sico, com o intuito de propiciar 3 popula33o o acesso a esses servi3os, em conformidade 3s necessidades e maximiza33o da efic3cia das a33es.

A Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Pol3tica Nacional de Res3duos S3lidos. Nos moldes do artigo 4^o, ela re3ne o conjunto de “princ3pios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e a33es adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de coopera33o com

Estados, Distrito Federal, Municprios ou particulares, com vistas à gestāo integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resduos sldidos”.

O artigo 47, desse dispositivo, prevē a proibição de lançamento de resduos sldidos ou rejeitos na natureza, sem o devido tratamento:

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinaçāo ou disposiçāo final de resduos sldidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resduos de mineraçāo;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalaçōes e equipamentos nāo licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder pblico.

O saneamento bscico é representado pelo cuidado com o esgoto, com a água e com o lixo. Tais cuidados ocasionam o bem-estar, a saude e a qualidade de vida para o ser humano. A ausēncia de zelo das pessoas para com os seus dejetos ocasiona doençās e desconforto da populaçāo. Lamentavelmente, essa situaçāo ainda persiste no Brasil a fora. Portanto, repensar esses conceitos é um desafio. A espiritualidade religiosa pode contribuir. A reinterpretaçāo dos textos bblicos é o caminho. O cuidado com o entorno é tratado no livro de Deuteronômio (23, 13-15) “Deverás prover um lugar fora do acampamento para as tuas necessidades”. Assim, visualiza-se que o princpio do cuidado com o entorno orientaria a tomada de decisāo acerca das questōes ambientais.

Cuidado com a Água e com a Terra: (Gênesis)

A água e a terra possuem especial relevāncia nos textos bblicos do Antigo Testamento.

A água no antigo Israel poderia representar uma bençāo ou ocasionar a guerra. Richter Reimer (2010, p. 27) verberou que o tema terra nāo é novo e a luta pela terra e pela água é antiga:

O tema ‘terra’ nāo é algo novo. A luta pela terra é antiga. Antiga também é a questāo da água. A luta pela terra e pela água, bem como seus embates, é milenar. Ela continuarā sendo, também neste milēnio, uma das expressōes de movimentos e organizaçōes de ecologia, classe, etnia e gênero que marcarā nossa histōria. Visto no todo, novo também nāo é o desafio de ligarmos esse dois componentes imprescindíveis à vida (terra e água) ao elemento religioso, igualmente indispensável para uma vida boa expressa também na espiritualidade.

De acordo com livro de Gênesis, a chuva tinha a funçāo de fazer brotar a vida. Chuva sobre a terra era sinônimo de bençāo, de prosperidade.

A vida na terra está relacionada com a presençā e a disponibilidade de água. Os textos da bíblia hebraica relatam que a água era fundamental para o povo do antigo Israel.

Reimer (2010, p.126) afirmou que a água possibilitava a vida na experiēncia do povo do antigo Israel:

Historicamente, a vida e a cultura nas terras do crescente fértil estão relacionadas com a presença e a disponibilidade de águas, água é o possibilitador da vida naquelas regiões diversas daquele contexto. Em condições geográficas em geral desérticas ou de semiárido, água é o recurso natural primário que possibilita a sobrevivência humana e também animal.

A falta de chuvas inviabiliza a sobrevivência do ser humano em determinada região, por isso, a ausência de chuvas, que ocasionava a seca, gerava migrações forçadas do povo de Israel. Portanto, a chuva é uma benção. O Salmo 65 é elucidativo que a terra precisa de água para que o alimento germine. O Salmo (36,10) ressalta o valor desse líquido precioso como fonte da vida “fonte da água viva”. As fontes ou minas de água eram valiosas e o cuidado com esse recurso natural era requisito para uma vida digna.

A partir dessa argumentação, Reimer (2010, p. 127) se expressou da seguinte forma:

Em vários lugares, há fontes ou minas de água que abastecem os assentamentos humanos localizados. Uma das fontes mais conhecidas é a fonte Gion, que abastece Jerusalém. Na cidade de Jericó há uma fonte milenar que abastece a cidade. Nesta terra dos antepassados da fé, água é um recurso valioso, com o qual há se lidar de forma sábia e cuidadosa. Água fresca é como boa notícia vinda de longe (Pv 25.25).

Por se tratar de um elemento básico de sobrevivência, a água era disputada continuamente. No livro de Gênesis, existem narrativas que tratam da forma de utilização dos poços e fontes de água. Essas situações apresentadas eram conflituosas. “Em Gênesis 13.1-13, a falta de água para todo um grupamento leva a uma separação entre Abraão e Ló. A cisão aqui é ecologicamente correta. Em Gênesis 21.22-34, os personagens Abraão e Abimeleque são apresentados em uma disputa por um poço” (Reimer, 2010, p. 130). A localização dos assentamentos humanos no antigo Israel era estrategicamente distribuída, próximo a alguma fonte de água.

A consciência de que os recursos naturais são finitos ocasionou e ocasiona a complexidade dos conflitos acerca da questão.

“Na história do povo do antigo Israel, pois, a questão da água é um tema cadente, sua importância reflete-se nos tempos da Bíblia que espelham a história da gente daquele tempo” (Reimer, 2010, p. 127).

A água possui grande relevância. Cumpre ressaltar que sem água não haveria vida neste planeta. Em que pese o fato deste recurso ser encontrado de forma abundante, apenas uma quantidade mínima é própria para o consumo, pois estudos revelam que cerca de 70% da superfície do planeta é composta por água e somente 4% da água é apropriada para o consumo.

A legislação atual regula a utilização desse recurso por meio da Política Nacional dos Recursos Hídricos. A Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos ao criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A Poltica Nacional de Recursos Hdricos baseia-se nos seguintes fundamentos: a gua   um bem de domnio pblico; a gua   um recurso natural limitado, dotado de valor econmico; em situaes de escassez, o uso prioritrio dos recursos hdricos   o consumo humano e a dessedentao de animais; a gesto dos recursos hdricos deve sempre proporcionar o uso mltiplo dasguas.

Essa Poltica tem como objetivo assegurar   atual e  s futuras geraes a necessria disponibilidade de gua, em padres de qualidade adequados aos respectivos usos. De igual modo, a utilizao racional e integrada dos recursos hdricos, incluindo o transporte aquavi rio, com vistas ao desenvolvimento sustent vel.

A Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98) estabelece sancao para aquele que provocar, pela emisso de efluentes, o perecimento de esp cimes da fauna aqu tica: “Art. 33. Provocar, pela emisso de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de esp cimes da fauna aqu tica existentes em rios, lagos, a udes, lagoas, ba as ou  guas jurisdicionais brasileiras”. A pena aplicada ser  de detencao, de um a tr s anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

  essencial que o ser humano procure formas de usar a gua com racionalidade. Economizar gua para que n o falte no futuro   o grande desafio ambiental. O princ pio do Cuidado iluminaria as diretrizes destinadas   preservacao das  guas e, conseqentemente, da vida, pois n o se pode entender vida sem gua. Da , a conveniencia de se entender as duas como integrantes da mesma realidade.

A terra tamb m precisa de cuidado e tem o direito ao descanso. Certamente, esse direito clama pela sua efetivacao. Ao referir-se a esse assunto, Morais (2008, p. 62) afirmou o seguinte:

A terra tem direito de descansar. Existe aqui uma consci ncia pr -moderna de que a terra   parte integrante da criaao de Deus. A terra n o   pensada de forma cartesiana, somente como uma realidade existente em funao dos seres humanos, e estes n o s o concebidos acima da terra. A terra possui seus direitos espec ficos.

Palma (2002, p. 90-91) assinalou que, do ponto de vista jur dico, o m rito dessa lei est  no fato de que a terra   elevada   condicao privilegiada de sujeito de direitos. Por se considerar relevante a sua contribuicao, ei-la, a seguir, “Ela deixa, pois, de ser um objeto da mera exploracao para ser a destinat ria de um sem n mero de obrigacoes a serem cumpridas pelo homem”.

Cita-se o texto b blico, do qual originou a assertiva do autor:

“Durante seis anos semear s a tua terra e recolher s os seus frutos. No s timo ano, por m, a deixar s descansar e n o a cultivar s, para que os pobres do teu povo achem o que comer, comam os animais do campo e o que restar. Assim, far s com a tua vinha e com o teu olival” (Ex. 23,10-11).

“As ordenanças relativas ao descanso sabático da terra também se constituem, segundo um enfoque especificamente ecológico, nas mais importantes da Bíblia Hebraica” (Palma, 2002, p. 88).

A propósito desse assunto, o autor em comento ressaltou o seguinte:

A legislação hebraica coíbe a utilização da terra de forma irresponsável e desmedida. Sabe-se que a terra correspondia, virtualmente, ao eixo motriz que delimitava o cotidiano no Israel Antigo. Sem a terra produzir o tão caro alimento, simplesmente a própria vida estaria, em definitivo, ameaçada. Uma solução que primasse pela defesa dos interesses maiores da coletividade, os chamados interesses “difusos”, já em tempos tão remotos seria juridicamente reconhecida pelos israelitas. O resultado dessa consciência se materializa com a produção de normas jurídicas de substrato ecológico. Ao conferir àquelas antigas tradições um aspecto legal, com a sua disposição no rol das determinações específicas para os tempos jubilares, o cultivo racional do solo oficialmente consolidava-se na cultura hebraica (Palma, 2002, p. 93).

Face ao exposto, há-se de convir que, para os hebreus antigos, a terra possuía elevada importância por se tratar de fonte para o seu sustento, ademais, a terra era uma dádiva celestial.

“As atividades trabalho e cuidado (cultivar e guardar) implicam em usufruto das benesses da criação e na dimensão do cuidado por esta criação também em vista das gerações futuras” (Reimer, 2010, p. 42).

O autor aprofundou conhecimento a respeito do binômio sujeitar e dominar e, dada a sua importância para a fundamentação do Princípio do Cuidado com a Terra, transcreve-se pequeno trecho:

[...] em Gênesis 2-3, o binômio “sujeitar e dominar” é relativizado pelo binômio cultivar e guardar (Gn 2.16). O verbo hebraico para ‘cultivar’, ‘abad, tem aqui a dimensão de trabalho para garantir a subsistência. O verbo ‘guardar’, shamar, designa mais a tarefa precípua do princípio cuidar. Assim como um salmo afirma que o Deus Yahweh é o “guarda de Israel”, isto é, imbuído de misericórdia e cuidado, os humanos devem cuidar de toda a criação (Reimer, 2010, p. 41).

Tendo em vista que o homem é feito do pó da terra (Gn 2,4-25), vale a pena reproduzir a argumentação de Reimer (2006, p. 68), a respeito da ligação do homem com a terra:

Na tradição Bíblica, o ser humano aparece intimamente ligado ao cultivo do solo, apresar das raízes históricas do povo hebreu em grupos migrantes e itinerantes, uma das tradições bíblicas acerca da criação do ser humano afirma que o Adam, o ser humano, é feito da adamah, do pó da terra (Gn 2,4-25). O texto pode ser melhor compreendido transportando-se o trocadilho hebraico para o português: do húmus da terra cultivável Deus faz o humanus. Este Adam é colocado por Deus no jardim com a missão de cultivar e guardar este Éden original. Este texto de Gênesis 2 é um relato-testemunho de fé que quer explicar a origem e a ligação do ser humano com a terra, mostrando sobretudo o caráter da integridade da criação (Reimer, 2006, p. 68).

É relevante a contribuição de Boff, a propósito do cuidado para com a terra. Assim ele se expressou: “Cuidado todo especial merece nosso planeta Terra. Temos unicamente ele para viver e

morar” (Boff, 1999). E continuou: “O cuidado faz surgir o ser humano complexo, sensível, solidário, cordial, e conectado com tudo e com todos no universo” (Boff, 1999, p. 190).

Por sua vez, Reimer (2010) afirmou que o tempo de descanso é um projeto de vida do Criador para si e para toda criação:

O tempo de descanso é um tempo que possibilita, embora só por um íterim, a paz com o criador e com as criaturas. Esta paz não abarca somente “a alma, mas também o corpo, não só os indivíduos, mas também a família e o povo, não somente as pessoas, mas também os animais, não só os seres vivos, mas... também toda a criação do céu e da terra”. O tempo de descanso antecipa no tempo um tempo do Reino de Deus.

A partir da análise dos textos bíblicos, identifica-se a necessidade do cuidado. Para tanto, as leis podem ser elaboradas e devidamente aplicadas com base no princípio do cuidado, pois qualificariam o ordenamento jurídico, o que iria ao encontro do disposto no artigo 225, da Constituição Federal brasileira: “[...] impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Princípio da Preservação: (Deuteronomio)

A inicial desse princípio busca-se em Reimer, (2010, p. 40), que assim se expressou acerca da necessidade de sobrevivência: “A sujeição da terra e o domínio sobre os animais estão ou podem estar vinculados com a necessidade de sobrevivência ou subsistência dos humanos na criação”.

Preservar, no entanto, é condição para subsistência, esse princípio é fundamental para a sobrevivência da espécie humana, pois sem um planeta preservado a vida se torna insustentável. A preocupação com a preservação da Fauna e da Flora é primordial.

Preservação da Fauna para multiplicação: (Dt 22,6-7)

O texto de Deuteronomio (22,6-7) retrata a lei de proteção de pássaros no ninho. O livro em comento possui previsões ecológicas importantes.

Reimer (2010, p. 17) salientou o quanto são interessantes alguns insights ecológicos no livro de Deuteronomio.

Em Dt 22,6,7 há uma prosaica prescrição sobre o modo de lidar com pássaros e ninhos de aves. Recomenda-se tomar posse somente dos filhotes, deixando voar em liberdade a mãe-pássaro. Aqui já se expressa algo como um “princípio ecológico da preservação da fauna para sua multiplicação”.

As normas previstas em Deuteronomio relativas à proteção dos animais são exemplares, e seria de grande utilidade a sua análise sob a perspectiva ecologia. O livro de Deuteronomio (22,6-7), expressa a necessidade de preservar a mãe para que o ciclo natural possa ter continuidade:

Se pelo caminho encontras um ninho de pássaros – numa árvore ou no chão – com filhotes ou ovos e a mãe sobre os filhotes ou sobre os ovos, não tomarás a mãe que está sobre os filhotes; deves primeiro deixar a mãe partir em liberdade, depois pegarás os filhotes, para que tudo corra bem a ti e prolongues os teus dias.

Esta lei é o princípio ecológico da preservação da fauna com o desígnio da multiplicação.

Na legislação bíblica é perceptível a preocupação com o meio ambiente. No entanto, a necessidade de preservar a fauna é latente. Em Deuteronômio (22,6-7) está claro que o ser humano precisa deixar os animais se multiplicarem para garantir a renovação das espécies.

Ainda sobre esse tema, vale a pena reproduzir o raciocínio de Croatto (1995, p. 45), vez que ele considera que

[...] Javé legisla uma norma que é comum em todas as culturas arcaicas, nas quais existe uma divindade protetora dos animais, já que estes são essenciais para a alimentação e devem ser usados para isso e não mortos por prazer.

É visível a preocupação com a preservação da fauna, condição central para garantir a reprodução das espécies. Exemplo claro encontra-se no livro de Deuteronômio (22,6-7), em que se veda a captura da ave no ninho, sendo permitido apenas a coleta dos ovos ou filhotes, garantindo-se, assim, o continuar do ciclo natural. Igualmente, a Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98), no artigo 29, parágrafo primeiro, inciso I, prevê proteção com fito de procriação.

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

A imposição de detenção para aquele que impedir a procriação da fauna, sem licença, expõe o valor que o assunto possui.

Essas prescrições do livro de Deuteronômio caminham ao lado da necessidade de um agir ecológico. O diálogo entre as escrituras sagradas e a legislação é essencial, haja vista que a Bíblia prevê a proteção dos animais ao prescrever direitos básicos para a sobrevivência e multiplicação das espécies.

Preservação da Flora: (Dt 20,19-20)

Reimer (2006) ressaltou em Deuteronômio (20,19-20) a proibição do desmatamento de árvores frutíferas para ações bélicas:

Quando tiveres que sitiar uma cidade durante muito tempo antes de atacá-la e tomá-la, não deves abater suas árvores a golpes de machado; alimentar-te-ás delas, sem cortá-las: uma árvore do campo é por acaso um homem, para que a trates como um sitiado? Contudo, se

sabes que tal rvore no e frutfera, podes ento cort-la e talh-la para fazer instrumentos de assdio contra a cidade que est guerreando contigo, at que a tenha conquistado (Dt 20,19-20).

O texto se refere aos prejuzos ecolgicos causados pelas invasoes ou por guerras e assim ele relatou. “Esse texto est situado no contexto do bloco central do Codigo Deuteronomico. [...] Trata do tema da guerra. Em tal contexto, mais do que no cotidiano normal, o tema da vida e da morte est mais palpavel” (Reimer, 2010, p.83-84).

Essa disposicao se insere em um amplo conjunto de leis que regula a maneira de conduzir a chamada guerra santa (Palma, 2002).

E notorio que a natureza e indefesa diante dos combates e, por certo, tratar a vegetacao como se fosse o inimigo e algo irracional. Observa-se que a permissao do corte recai apenas as rvores que fossem no frutferas (Dt 20,20).

Por seu turno, Wainer (1996, p. 34) entendeu que qualquer tipo de destruicao est inserido nessa proibicao:

Esse ordenamento e interpretado para abarcar tambem a poluicao dos campos ferteis e nascedouros d’agua. Ademais, de um modo geral, qualquer destruicao est incluida nessa proibicao. Todo aquele que, sem necessidade quebrar um recipiente, destruir ou queimar uma peca do vestuario estara desobedecendo a proibicao “no destruiras”. E no e este mesmo o principio da novissima teoria do consumo sustentavel? Reduza, recuse e recicle?

O importante e que existia uma preocupacao com a conservacao das rvores, pois era do conhecimento dos israelitas que a guerra gerava destruicao exacerbada, o que favorecia a ocorrencia de impactos ambientais desfavoraveis para ambos os lados.

Faz-se alusao ao dispositivo legal presente na Lei dos Crimes Ambientais, no artigo 39, que proibe o corte de rvores sem autorizacao:

“Art. 39. Cortar rvores em floresta considerada de preservacao permanente, sem permissao da autoridade competente. Pena - detencao, de um a tres anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

A preservacao da Flora e algo que tambem est inserido na legislacao hebraica, em especial no livro do Deuteronomio, que prev e a necessidade de preservar as rvores para que elas possam servir de alimento. Que bom seria se essa visao basilar fosse respeitada e aplicada nos dias atuais.

Consideracoes Finais

Esses Textos Sagrados do Antigo Testamento da Bíblia Hebraica servem como fonte de sabedoria, que podem dar um tom de humanização na construção de novos princípios do Direito Ambiental contemporâneo, em defesa do meio ambiente. Acredita-se que as leis hebraicas possuem recepção na legislação atual e podem nortear a criação de novos Princípios de Proteção Ambiental os quais poderão se tornar arcabouço principiológicos na criação de futuras leis de proteção da natureza.

Uma das principais contribuições da experiência religiosa reside na redescoberta de elementos de sabedoria e de espiritualidade no sentido de conectar o ser humano com a criação e com Deus (Reimer, 2006).

A espiritualidade religiosa e a Educação Ambiental são os fios condutores para o surgimento e aceitação de novos princípios ambientais pautados nos textos escriturísticos. Destarte, a espiritualidade e a educação ambiental em diálogo com o princípio da responsabilidade (Gênesis), o princípio do cuidado (Deuteronômio) e o princípio da preservação (Deuteronômio), representam fonte de conhecimento para explicar e orientar o complexo sistema socioambiental.

Notas

¹ Eliezer Cardoso de Oliveira (1999, p. 113 e 114) demonstra que, a partir do ano de 1980, os municípios situados no entorno de Goiânia passam a apresentar um crescimento demográfico maior do que a própria capital. Sendo Goiânia um polo aglutinador, de trabalho e serviços, as pessoas instalaram-se em seu entorno, tanto quanto na própria cidade. Como resposta a este fenômeno, em 1979 foi elaborada a Carta da Grande Goiânia, redigida com a participação dos municípios de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista, Guapó, Nerópolis e Trindade. Pretendiam dar conta de demandas que já não podiam ser pensadas só no plano do município, como por exemplo, comércio, transporte público e aprovação de loteamentos. A partir de então, oficialmente se admite e analisa a influência das cidades entre si, reconhecendo as interferências políticas, administrativas e sociológicas entre elas. Ao longo dos anos, outros municípios foram incorporados à Região Metropolitana.

Referências

Boff L 1999. Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra. Petrópolis: Vozes, 200 pp.

Boff L 2012. Sustentabilidade: o que é: o que não é. Petrópolis: Vozes, 200 pp.

Brasil 2003. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretarias de Edições Técnicas, 385 pp.

Croatto J S 1995. A vida da natureza em perspectiva bíblica. Apontamentos para uma leitura ecológica da Bíblia. Revista de Interpretação Bíblica Latino-americana. Petrópolis: São Leopoldo, v. 21, p. 42-49.

Holte L V 2009. Direito Constitucional. 5. ed. Salvador: JusPODIVM, 840 pp.

Jonas H 2006. O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução do original alemão de Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 353 pp.

Fabrcio Wantoil Lima; Haroldo Reimer

Morais E R M 2008. A Brcbia na educao ambiental: a contribuio dos textos ecocntricos do Antigo Testamento. Dissertao (Mestrado em Cincias da Religio) – Universidade Catlica de Goias, Goiania, 109 pp.

Nardini M J 2000. Da Responsabilidade Penal da Empresa Agraria nos Delitos Ambientais. Dissertao (Mestrado em Direito Agrario) - Universidade Federal de Goias, Goiania, 135 pp.

Palma R F 2002. Leis Ambientais na Brcbia. Goiania: Kelps, 125 pp.

Reimer H 2006. Toda a criao. Ensaio de Brcbia e Ecologia. So Leopoldo: Oikos, 145 pp.

Reimer H 2010. Brcbia e Ecologia. So Paulo: Editora Reflexo, 139 pp.

Wainer A H 1996. Olhar ecolgico atravs do Judaismo. Rio de Janeiro: Imago, 96 pp.